

CONTRATO Nº 114/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o Diretor de Operação e Manutenção **Gilvan dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF nº 662.893.195-15, e a empresa **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Avenida Joaquim Bôer, nº 535, bairro Santa Cruz, Americana/SP, CEP 13.477-360, e-mail vector@vector.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.688.111/0001-88, por seu Representante Legal e procurador, o Sr. **Rafael Fischer Sales**, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.583.698-10 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 10/03/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 3072/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **034/2025 (1º ALTERAÇÃO)**, cujo resultado foi homologado em data de **21/10/2025** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO (RILC), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, EM REGIME DE FORNECIMENTO GLOBAL, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL DA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – NOVA ETA AREIA BRANCA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-SE, PERTENCENTE À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância estimada de **R\$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo contratual será de **360 (trezentos e sessenta) dias** e o prazo de execução dos serviços será de **270 (duzentos e setenta) dias** a partir da emissão da Ordem de Serviços.

3.1.1 - Os materiais a serem fornecidos deverão permanecer sob a custódia da contratada até a sua entrega na obra, correndo o frete, a carga e o transporte do produto às expensas do fornecedor.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes de **Recursos Próprios da DESO - Recursos da Outorga - Fonte 100**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será permitida a subcontratação dos serviços.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa prévia da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser efetuado conforme medições mensais pelos serviços efetivamente executados.

a) Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

7.2- A Contratada apresentará a DESO, com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- a)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- b)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;
- e)** Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);
- f)** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.4- A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

- a)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.6 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.9– A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO

9.1 – Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 10.1.1 – Advertência;
- 10.1.2 – Multa moratória;
- 10.1.3 – Multa compensatória;
- 10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 anos;
- 10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 10.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 10.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 10.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

10.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias da assinatura do contrato**, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **SEGURO-GARANTIA**.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

11.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

11.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

11.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

11.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

11.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar os serviços conforme **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

12.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

12.7 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.9 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

12.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.11 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.12 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16 - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.18 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.19 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.20 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.21 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.22 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

12.23 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.24 - A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.25 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

12.26 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

12.27 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

13.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

13.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

13.6- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.7- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.8- Cientificar a Superintendência Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.9- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em observância ao Princípio de Segregação das Funções, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela gerência de Manutenção eletromecânica, a quem incumbirá, dentre outras:

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

b) O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

c) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

d) Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

e) O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

f) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

l) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por empregado especialmente designado para este fim pela contratante.

CLÁUSULA XV - DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 - Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoantes critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

16.2 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

16.4 - Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

16.5 - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.6 - O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

16.7 - O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- Edital Pregão Eletrônico nº 034/2025 (1º ALTERAÇÃO) de 22/08/2025;
- Projeto básico;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 21/10/2025;
- Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA XIX – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

20.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

20.3 – As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

21.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, 28 de outubro de 2025.

RAFAEL FISCHER

SALES:35758369810

Assinado de forma digital por RAFAEL
FISCHER SALES:35758369810
Dados: 2025.10.31 14:07:12 -03'00'

"VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA"
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO

"JOSÉ GONÇALVES DE LIMA JUNIOR"
GERENTE DO CONTRATO

"GILVAN DOS SANTOS"
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO- DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VY5S-LTRY-N5RT-KVOF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVAN DOS SANTOS 04/11/2025 10:51:28 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 06/11/2025 10:37:51 (Certificado Digital)
- RAFAEL FISCHER SALES 31/10/2025 14:07:12 (Certificado Digital)

Políticas para as mulheres

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO: 750/2025-COMP.CON.DIRETA-SPM
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN 008/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS PARA AS MULHERES
CONTRATADA: INTERA ARTE E ECONOMIA CRIATIVA LTDA
CNPJ N°: 27.520.828/0001-27
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERGIPE DELAS.
VALOR: O VALOR DA REFERIDA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 435.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS)
PARECER JURÍDICO N°: 7970/2025 - PGE

Aracaju, 05 de novembro de 2025.

DANIELLE GARCIA ALVES SACANDIAN
Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

Portaria nº 115/2025
De 05 de novembro de 2025

Nomear, servidor no cargo de Coordenação, Símbolo CCS-13, da Estrutura de Cargos da ADEMA, conforme específica.

O Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõem os Artigos 09 e 10, incisos I, VII e XIV, e § 1º, da Lei nº. 5.057, de 07 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº. 6.650, de 30 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Gilvan José da Silva Filho**, CPF: XXX.221.565-XX, no Cargo de Coordenação, Símbolo CCS-13, da Estrutura de Cargos da ADEMA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2025.

CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA
Diretor-Presidente

Codise

EXTRATO FINAL DO JULGAMENTO DO PE N°. 02/2025

OBJETO: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação qualificada em Análise, Desenvolvimento, Testes e Sustentação de Sistemas, Administração de Bancos de Dados, onde os produtos desenvolvidos serão incorporados ao patrimônio da CODISE e sustentados pela equipe a ser contratada. Base legal: Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao RILC - Regulamento de Licitações e Contratos da CODISE, LC nºs 123/2006, 147/2014, Lei Estadual nº 9.166/2023, respectivas alterações posteriores, normas correlatas e o disposto no edital e seus anexos.
EMPRESA: ZDOC Tecnologia em Documentos e Sistemas LTDA EPP. CNPJ: 10.781.723/0001-29.
Parecer Jurídico nº: 5316/2025-PGE
LOTE 01

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade estimada para 12 meses	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual - (R\$)
01	Análise de sistemas	Horas	2.016	R\$ 111,00	R\$18.648,00	R\$ 223.776,00
02	Administração de banco de dados	Horas	2.016	R\$ 111,00	R\$18.648,00	R\$ 223.776,00
03	Programação	Horas	6.048	R\$ 82,00	R\$41.328,00	R\$ 495.936,00
04	Teste de Software	Horas	2.016	R\$ 74,00	R\$12.432,00	R\$ 149.184,00
05	Administração de redes e ativos	Horas	4.032	R\$ 88,80	R\$ 29.836,80	R\$ 358.041,60
06	Suporte em microinformática	Horas	10.080	R\$ 66,60	R\$ 55.944,00	R\$ 671.328,00
07	Auxiliar de Informática	Horas	10.080	R\$ 48,10	R\$ 40.404,00	R\$ 484.848,00
08	Mapeamento de processos e negócios	Horas	2.016	R\$ 130,00	R\$ 21.840,00	R\$ 262.080,00
ESTIMATIVA PARA 12 MESES					R\$ 239.080,80	R\$ 2.868.969,60

Aracaju, 31 de outubro de 2025.

Erica Maisa Lima Poderoso
Pregoeira

Adjudico e Homologo em 04 de novembro de 2025.

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor-Presidente

Deso

Contrato N° 114/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**//Objeto: Contratação de empresa de engenharia, em regime de fornecimento global, para aquisição de materiais com serviços de engenharia para implantação do sistema de automação industrial.//R\$ 844.000,00//360 dias//Recursos Próprios.
Contrato N° 120/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **MRG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI.**//Objeto: Aquisição um motor de indução trifásico de alto rendimento, potência 500 CV.//R\$ 281.600,00//90 dias//Recursos Próprios.

Detran

EXTRATO DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 720/2025, DE 13.10.2025 - Art. 1º - LOTAR o Servidor MARCOS JOSÉ DE SOUZA GOMES - CPF XXX.034.XXX-68, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, na DIRAF, a fim de fazer parte do mesmo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14.10.2025.

PORTARIA Nº 733/2025, DE 24.10.2025 - Art. 1º - LOTAR a Servidora ANNE CAROLINE SANTOS DE MENEZES - CPF XXX.555.XXX-96, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, na DIRAF, a fim de fazer parte do mesmo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 28.10.2025.

PORTARIA Nº 745/2025, DE 30.10.2025 - Art. 1º - Conceder (810) Oitocentos e dez de Licença Prêmio a Servidora LEONOR MARIA DE JESUS, RG. 258.XXX/SSP/SE, CPF XXX.450.XXX-04, Oficial Administrativo referente ao Quinquênio do período compreendido entre 07.05.1980 a 06.05.1985, 07.05.1985 a 06.05.1990, 07.05.1990 a 06.05.1995, 07.05.1995 a 05.05.2000, 06.05.2000 a 05.05.2005, 06.05.2005 a 05.05.2010, 05.05.2010 a 05.05.2015, 05.05.2015 a 04.05.2020, 05.05.2020 a 04.05.2025. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 748/2025, DE 30.10.2025 - Art. 1º - Conceder (90) Noventa dias de Licença Prêmio a Servidora DANIELLY OLIVEIRA SANTOS, RG. 1.XXX.362/SSP/SE, CPF XXX.907.XXX-35, Assistente de Trânsito referente ao Quinquênio do período compreendido entre 09.05.2020 a 08.05.2025. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 747/2025, DE 30.10.2025 - Art. 1º - Conceder (90) Noventa dias de Licença Prêmio a Servidora SYLVARA BATISTA CARVALHO, RG. 3.XXX.239-X/SSP/SE, CPF XXX.155.XXX-02, Assistente de Trânsito referente ao Quinquênio do período compreendido entre 09.05.2020 a 08.05.2025. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 734 DE 24.10.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de ROSANGELA SOUZA GOMES, CRED - XXX, R.G.: 470.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.380.XXX04, com residência na Rua General Croa da Mota, nº. XXX, Bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE. **PORTARIA Nº 735 DE 24.10.2025** Art. 1º - Renovar o credenciamento à MAURICIO DE SOUZA MAYNART NUNES, R.G. X.416.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.506.XXX12, com residência na Rua General Siqueira nº XX, Bairro Centro Marum/Se, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 736 DE 24.10.2025 Art. 1º - Renova o credenciamento de AELSON COSTA DOS SANTOS, CRED - XXX, RG.773.XXX-6/SSP/SE, C.P.F. XXX.215.XXX-04, com residência na Avenida Deputado Luiz Magalhães, nº. X.XXX, Bairro Centro Itaibaiana/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE. **PORTARIA Nº 737 DE 24.10.2025** Art. 1º - Renovar o credenciamento de ROSINEIDE SANTOS SILVA, CRED - XXX, R.G. XXX.252/SSP/SE, C.P.F. XXX.062.XXX-20, com residência na Rua Avenida Central nº. XXX, Bairro Olaria, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 738 DE 24.10.2025 Art. 1º - Renova o credenciamento à CLÁUDIA CRISTIANE ALVES DA COSTA, médica especialista em tráfego, brasileira, inscrita no C.R.M. sob o nº XXXX/SE, R.G. 793.XXX/SSP/SE C.P.F. XXX.311.XXX-34, residente na Avenida Doutor Silvío Cabral de Santana, nº XXX, - Bairro Aruanã Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica através do exame de aptidão física e mental de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 739 DE 24.10.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de GLICENITA SANTIAGO DE LIMA, médica especialista em tráfego, brasileira, inscrito no C.R.M. sob o nº XXX-SE, R.G. XXX.528/SSP/SE, C.P.F. XXX.873.XXX-04, residente na Rua Damião Teles de Menezes, nº XX Edifício Melissa nº XXX, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão física e mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 740 DE 24.10.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento à ANA CRISTINA DE ARAÚJO DANTAS, psicóloga, brasileira, com curso de capacitação para psicóloga, perita examinadora de Trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº XX/XXXXXX, R.G. X.214.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.326.XXX-49 residente na Rua Boquim, nº. XXX, Ap. XXX, Ed. Chopin, Bairro Centro, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de condutores/candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

Emdagro



GOVERNO DE SERGIPE

Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2025
nº site www.licitações-e.com.br: 1081566

A EMDAGRO, por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria: nº 014/2025, torna público aos interessados que o pregoão nº 012/2025, objetivando Registro de Preço visando eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço sob demanda na área de eventos, CONTEMPLANDO: Planejamento, organização, coordenação, execução, com elaboração de projetos quando necessário a expedição de licenças, laudos etc, promoções e patrocínios, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para atendimento a eventos realizados pela Emdagro, de acordo com disposições do edital e seus anexos, publicada no dia 24/10/2025 no Diário Oficial do Estado, edição nº 29.758 pg 20, está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de ajustes a serem realizados no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Aracaju, 04 de novembro de 2025.

Belmiro Silva de Araújo
Pregoeiro - EMDAGRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 65.688.111/0001-88

Certidão nº: 64882388/2025

Expedição: 30/10/2025, às 15:46:58

Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **65.688.111/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão Negativa Mobiliária/Imobiliária

SIARM - 30/10/2025 13:24 - Pág. 1 - uP012997

Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Protocolo
000032232	MMKK-S2EG	30/10/2025	28/01/2026	PD121660/2025

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA	Identificação 9775	CNPJ 65.688.111/0001-88
Endereço AVENIDA JOAQUIM BOER 535 BAIRRO SAO VITO - Americana/SP - CEP: 13477-360		

CERTIFICAÇÃO

Certifico que até a presente data não constam débitos para o contribuinte acima identificado

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, é certificado que, nesta data, nada deve aos cofres Municipais referente a Tributos Municipais.

O referido é verdade e dou fé _____ Digitado por Aparecida Carmo Rodrigues, Escrituraria, aos 30 de outubro de 2025. Visto _____, Diretor(a) de Unidade ou Encarregado(a) de Serviços da Unidade de Arrecadação Administrativa / Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Americana.

- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade. A verificação pode ser feita em <https://nfse.americana.sp.gov.br/base/verificacao.aspx>.

OBSERVAÇÕES

Sem observações.

Americana, quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Unidade de Arrecadação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E2B-EE00-C889-553C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS FARIAS DE MORAES (CPF 403.XXX.XXX-11) em 30/10/2025 14:21:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



APARECIDA CARMO RODRIGUES (CPF 167.XXX.XXX-47) em 30/10/2025 14:33:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americana.1doc.com.br/verificacao/5E2B-EE00-C889-553C>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 65.688.111/0001-88

Certidão nº: 64882388/2025

Expedição: 30/10/2025, às 15:46:58

Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **65.688.111/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão Negativa Mobiliária/Imobiliária

SIARM - 30/10/2025 13:24 - Pág. 1 - uP012997

Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Protocolo
000032232	MMKK-S2EG	30/10/2025	28/01/2026	PD121660/2025

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA	Identificação 9775	CNPJ 65.688.111/0001-88
Endereço AVENIDA JOAQUIM BOER 535 BAIRRO SAO VITO - Americana/SP - CEP: 13477-360		

CERTIFICAÇÃO

Certifico que até a presente data não constam débitos para o contribuinte acima identificado

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, é certificado que, nesta data, nada deve aos cofres Municipais referente a Tributos Municipais.

O referido é verdade e dou fé _____ Digitado por Aparecida Carmo Rodrigues, Escrituraria, aos 30 de outubro de 2025. Visto _____, Diretor(a) de Unidade ou Encarregado(a) de Serviços da Unidade de Arrecadação Administrativa / Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Americana.

- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade. A verificação pode ser feita em <https://nfse.americana.sp.gov.br/base/verificacao.aspx>.

OBSERVAÇÕES

Sem observações.

Americana, quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Unidade de Arrecadação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E2B-EE00-C889-553C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS FARIAS DE MORAES (CPF 403.XXX.XXX-11) em 30/10/2025 14:21:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



APARECIDA CARMO RODRIGUES (CPF 167.XXX.XXX-47) em 30/10/2025 14:33:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americana.1doc.com.br/verificacao/5E2B-EE00-C889-553C>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA
CNPJ: 65.688.111/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:06 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **478F.F97E.123D.5BF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 65.688.111/0001-88
Razão Social: VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA
Endereço: - JOAQUIM BOER 535 ANEXO RUA JOAO TRUZZI 591 - / SANTA CRUZ / AMERICANA / SP / 13477-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102702010466427048

Informação obtida em 30/10/2025 15:45:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA
CNPJ: 65.688.111/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:06 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **478F.F97E.123D.5BF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 65.688.111/0001-88
Razão Social: VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA
Endereço: - JOAQUIM BOER 535 ANEXO RUA JOAO TRUZZI 591 - / SANTA CRUZ / AMERICANA / SP / 13477-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102702010466427048

Informação obtida em 30/10/2025 15:45:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 65.688.111/0001-88

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25110229904-72

Data e hora da emissão 04/11/2025 10:24:52

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br